

## PROJETO DE LEI Nº 1.992, DE 2007

Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - FUNPRESP, e dá outras providências.

### EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Inclua-se no art. 19 do substitutivo aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público o seguinte § 2º, renumerando-se para § 1º o parágrafo único do dispositivo:

"Art. 19.....

.....

*§ 2º No caso de retirada de patrocinador ou de extinção da FUNPRESP, os patrocinadores serão responsáveis pelo pagamento dos benefícios na forma prevista nos §§ 1º e 3º do art. 40 da Constituição Federal, promovendo-se as necessárias compensações com o patrimônio do plano de previdência complementar respectivo."*

## **JUSTIFICAÇÃO**

Por mais que se vislumbrem benefícios futuros, não há dúvida de que a implantação de regime previdenciário complementar entre servidores públicos causará bastante traumas e será seguida de inúmeras incertezas. Uma delas diz respeito ao fato de que se estará trocando um regime no qual o encarregado pelo pagamento o assegura de forma permanente para outro em que os segurados estarão subordinados aos humores de entes privados, cuja sobrevivência no tempo não pode ser garantida.

Para compensar esse aspecto negativo do novo sistema entre os servidores, sugere-se a presente emenda, cujo intuito consiste em obrigar a Administração Pública a levar a termo o pagamento dos benefícios previdenciários já concedidos em caso de extinção da FUNPRESP ou de retirada formal de patrocínios. Acredita-se que essa providência reduzirá temores e tornará mais sólido e confiável o novo regime. A presente emenda é sugestão da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil.

Em razão do exposto, pede-se a aprovação desta emenda por parte dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2011.

**Arnaldo Faria de Sá**  
**Deputado Federal – São Paulo**  
**Vice-Líder do PTB**

